



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1343 DE 12 DE MARÇO DE 1.993

AUTÓGRAFO Nº-05, DE 11 DE MARÇO DE 1.993

AUTOR:- VEREADOR RALFO KLAVIN

"Que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de sociedade - civis, associações e fundações e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º)- As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas, com sede no Município de Nova Odessa e com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos.

I - que adquiriram personalidade jurídica, com os estatutos devidamente registrados no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca ou órgão público competente;

II - que estão em efetivo funcionamento e servindo desinteressadamente à coletividade, comprovado por documento expedido pela Prefeitura Municipal;

III - que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IV - estar cadastrada junto ao cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal.

ART. 2º)- A declaração de utilidade pública será efetivada através de lei, mediante requerimento da entidade interessada, instruído com os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no art. 1º, dirigido ao Executivo ou Legislativo, por iniciativa de ambos os poderes.

Parágrafo Único - A denominação e característica das entidades inscritas em livro especial destinado a esse fim pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.2- continuação: Lei nº-1343 de 12/03/93:

ART. 3º)- As entidades ficam obrigadas a publicar na imprensa local e a apresentar anualmente, até o mês de abril no exercício imediatamente seguinte, balanço das suas atividades e relação sucinta dos serviços prestados à coletividade.

ART. 4º)- Será cassada a declaração de utilidade - pública, no caso de infração do disposto no art. 3º ou se comprovado que a mesma deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

ART. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº-242, de 24 de Novembro de 1.966.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 12 de Março de 1.993.


SIMÃO WELSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


José Roberto de Araujo
Responsável p/ Secretaria